

Certidão de Envio de Comunicação

Certifica-se que foi enviada comunicação eletrônica nos seguintes termos:

Processo 000889-0200/21-7 - Matéria - Contas Ordinárias

- Órgão: CM DE LAJEADO
- Relator: Roberto Debacco Loureiro
- Peça(s):
 - nº 5475486 - Decisão
 - Conclusões
 - Advertência/Alerta/Cientificação/Recom/Determinação
 - Julgar Regulares com Ressalvas as Contas
- Data de envio da comunicação: 30/01/2024
- Motivo: Notificado - Para conhecimento
 - Destinatário: **Adriano de Carvalho Lima** - Controle Interno - Responsável (e-com nº 101218/343746)
 - Destinatário: **Lorival Ewerling dos Santos Silveira** - Responsável (e-com nº 101218/343718)

Porto Alegre, 30 de Janeiro de 2024

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS



Relator: Conselheiro-Substituto Roberto Loureiro
Processo n. 000889-02.00/21-7 –
Decisão n. 1E-0182/2023

– Contas Ordinárias do Administrador do **Legislativo Municipal de Lajeado** no exercício de **2021**.

O Secretário da Primeira Câmara certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta sessão, estão abaixo consignadas.

Apresentado o relatório da matéria, o Conselheiro-Relator prolatou seu voto, constante nos autos.

A seguir, colocada a matéria em discussão e colhidos, individualmente, os votos dos demais Conselheiros-Substitutos, em conformidade com os artigos 1º, § 1º, da Resolução n. 1124/2020, e 2º da Instrução Normativa n. 7/2020, as quais disciplinam as sessões telepresenciais, o voto do Relator foi acolhido em sala virtual.

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

A Primeira Câmara Especial, por unanimidade, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, por seus jurídicos fundamentos, decide:

*a) **julgar regulares com ressalvas** as Contas Ordinárias do Senhor **Isidoro Fornari Neto, Administrador do Legislativo Municipal de Lajeado** no exercício de **2021**, com fundamento no inciso II do artigo 84 do Regimento Interno deste Tribunal;*

*b) **recomendar à atual Gestão** que adote providências a fim de evitar novos atrasos no envio de dados ao LicitaCon (item 3.1.5 do Relatório de Contas Ordinárias);*

*c) **dar ciência** do inteiro teor do relatório e voto do Conselheiro-Relator e da presente decisão à Unidade Central de Controle Interno do município;*

*d) **remeter os autos** à Supervisão competente para a aplicação dos consectários decorrentes desta decisão, nos termos regimentais.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS



Participaram do julgamento do processo os Conselheiros-Substitutos Letícia Ramos (no exercício da Presidência), Roberto Loureiro (Relator) e Heloisa Piccinini.

Sala Virtual, em 18-09-2023.

Rodrigo da Silva Mateus,
Secretário da Primeira Câmara, Substituto.